



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

Licitação conforme disposição da Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 814/08/2021 – Empresas sediadas no Município de Rancho Alegre D'Oeste e no âmbito dos municípios da Região da COMCAM.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.640.132/0001-94, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 01/04/2021, Lei Municipal nº 814/08/2021, suas alterações, bem como pela Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, e legislações correlatas, nos termos do Sistema/Plataforma (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL), e pelas condições previstas neste Edital.

DATA DE ABERTURA: 23/08/2024 ÀS 08H30MIN			
DATA DA DISPUTA: 23/08/2024 ÀS 09H00MIN			
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br , o edital está disponível para “download”.			
Data de Início Acolhimento das Propostas 13/08/2024 às 08h30min		Data Limite Acolhimento das Propostas 23/08/2024 às 08h30min	
Valor Total Máximo da Licitação			
R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais).			
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
Não	Não	Ata de Registro de Preços	Por Lote
Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra ou Demonstração	Modo de Disputa
Sim	Não	Não	Aberto e Fechado
Exigência de Documentos Complementares na Proposta de Preços	Exigência de Garantia de Proposta	Tipo de Objeto	Exigência de Garantia Contratual
Não	Não	Produtos/Serviços	Não
Validade da Proposta:	Período de Execução e Vigência Contratual		Prazo de Entrega
60 (sessenta dias)	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias		05 (cinco) dias
INFORMAÇÕES: A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos e			



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



adendos poderão ser solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com, nos sites www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br e www.bll.org.br.

Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) 3556-1186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações, sito Avenida Paraná, 530 – Centro - CEP: 87.395-000 – Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná.

1.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.2.1 - Maior desconto por lote.

1.2.2- O critério estabelecido para julgamento, qual seja, **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, será atribuído da seguinte forma: o percentual de desconto obtido na forma acima estabelecida será aplicado proporcionalmente em cada item constante do referido lote.

1.3 - DO MODO DE DISPUTA

1.3.1 - Aberto/Fechado.

1.4 - DO ACESSO AO EDITAL E ANEXOS

1.4.1 - O edital e anexos do Pregão Eletrônico, poderão ser acessados/retirados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, página do site <http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br>, www.bll.org.br, ou solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com ou no Telefone (44) 3556-1186, bem como no Departamento de Licitações na Avenida Paraná, 530 - Centro – Rancho Alegre D'Oeste/PR.

1.5 – DA ALTERAÇÃO DE DATA

1.5.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer impedimento para a realização do Pregão na data marcada, a sessão será transferida conforme programação da agenda do setor de licitações, inclusive, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só iniciando-se e vencendo os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município. A divulgação deste será por meio de comunicação oficial (Diário Oficial deste Órgão) ou no Sistema/Plataforma.

1.5.2 - Nos casos em que houver necessidade de realizar sessões além da inicial, as novas datas serão divulgadas por meio de comunicação oficial (Diário Oficial deste Órgão) ou no Sistema/Plataforma.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Peças e Serviços (Mão de Obra) para Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos da Linha Leve e Pesada pertencentes a Frota do Município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e descrições constantes neste edital e seus anexos.**

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



2.3 - DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU NÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI E DEMAIS ENQUADRADAS NESTA CONDIÇÃO

2.2.1-Este edital não é exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, considerando o Artigo 49 inciso II da LC 123/06, alterada pela LC 147/14, bem como o cadastro de fornecedores deste órgão anexo no processo, porém o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição;

2.2.2-O fato do edital não ser exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, não impede sua participação neste certame. **Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014 e do art. 18º, inciso I, ESTA LICITAÇÃO TERÁ UM TRATAMENTO DIFERENCIADO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (ME/EPP/MEI), E LEI MUNICIPAL Nº 814/08/2021, COM MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, sediadas Empresas sediadas no Município de Rancho Alegre D'Oeste e no âmbito dos municípios da Região da COMCAM.**

2.2.2.1. Será aplicado critério de prioridade na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais, sediadas nos municípios integrantes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM, compreendendo os seguintes Municípios: Altamira do Paraná/Pr, Araruna/Pr, Barbosa Ferraz/Pr, Boa Esperança/Pr, Campina da Lagoa/Pr, Campo Mourão/Pr, Corumbataí do Sul/Pr, Engenheiro Beltrão/Pr, Farol/Pr, Fênix/Pr, Goioerê/Pr, Iretama/Pr, Janiópolis/Pr, Juranda/Pr, Luziânia/Pr, Mambore/Pr, Moreira Sales/Pr, Nova Cantu/Pr, Peabiru/Pr, Quarto Centenário/Pr, Quinta do Sol/Pr, Rancho Alegre D'Oeste/Pr, Roncador/Pr, Terra Boa/Pr, Ubatã/Pr, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 814/08/2021.

3 - PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar do Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos bem como, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto e, que providencie o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no sistema/plataforma.

3.2 - NÃO PODERÃO DISPUTAR LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO, DIRETA OU INDIRETAMENTE

3.2.1 - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme artigo 9º da Lei 14.133/2021;

3.2.2 - A vedação acima (3.2.1), estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica artigo 9º da Lei 14.133/2021;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.4 - O impedimento de que trata o item (3.2.2) acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.5 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista conforme artigo 14 da Lei 14.133/2021;

3.2.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.7 - Pessoa física ou jurídica incluídas nos demais impedimentos trazidos no Art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021.

3.2.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.2.9 ***Empresa não pertencentes a região da COMCAM;***

4 - DO LICITANTE - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - Credenciar-se previamente no sistema (BLL) utilizado no certame, cabendo aos interessados o atendimento das normas de Cadastramento, Certificação e Credenciamento do sistema;

4.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação;

4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.4 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

4.5 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

5.1 - Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até as 23h59min do dia antecedente a data estabelecida para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

5.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases conforme a Lei 14.133/2021, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos acima, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto;

5.3 - Nos casos acima (5.2), não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de apresentação de propostas, conforme este edital item 6 e demais.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



5.4 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo do fornecimento das declarações exigidas neste edital ou termo de referência:

5.4.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.4.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, MEI, cooperativas a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7 - A falsidade das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, quando for o caso os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até as 23h59min do dia antecedente a data estabelecida para abertura da sessão pública.

5.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

5.10- Quando disponibilizado a funcionalidade no sistema/plataforma, o licitante no momento do cadastramento da proposta, poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,

5.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item 5.9.1.

5.11- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 - No momento do registro da proposta de preços, devem ser preenchidos os campos



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



necessários, para o perfeito entendimento da proposta, a qual poderá ser desclassificada se estiver com erros insanáveis ou em desconformidade com as descrições deste Edital que dificultem seu julgamento.

5.14 - No caso de valor ou percentual de desconto ofertado, inclusive quando houver planilha de composição de custos, estes, deverão ter apenas duas casas decimais, exceto, nos casos de medicamentos em que poderá ter até quatro casas decimais após avirgula, em moeda corrente nacional (R\$), ou, no caso de percentual de desconto, informar o percentual de desconto, não serão aceitos valores maiores que o preço máximo, ou, no caso de percentual de desconto, não será aceito desconto menor que o estipulado neste edital.

5.15 - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora ao seu valor ou percentual final registrado, no campo específico do sistema/plataforma no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após realização do certame, sob pena de desclassificação.

5.16 - Quando o objeto for Veículos ou demais do gênero, deverá indicar a marca, modelo, versão, tipo ou seja, identificação suficiente das características originais dos itens.

5.17 - Nos casos de serviços ou objeto de fabricação própria, no campo marca/modelo poderá ser informado (Marca própria);

5.18 - Quando do registro da proposta de preços no sistema/plataforma, não poderá ter identificação do licitante.

5.19 - Não será aceita proposta de preços em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital para itens ou lotes nos termos do artigo 82 inciso IV da Lei 14.133/2021.

5.19.1 - Não haverá preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo;

5.20 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira suas propostas e lances.

5.21 - No preço deve estar incluso todas as despesas para o fornecimento do objeto, fracionado ou na sua totalidade na sede do CONTRATANTE ou no local indicado por este, nos termos apresentados neste edital, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, honorários, lucro, bonificações, impostos, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais ou subsidiários;

5.22 - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.23 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.24 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, conforme os critérios de conformidade com este edital, em relação à proposta mais



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



bem classificada, observado o item 8.12 deste edital.

5.25 - Após o encerramento do recebimento de propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

6 - PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELO LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDOR:

6.1 - Quando do encerramento da etapa de lances, no prazo de 01 (um) dia útil, após a realização do certame, o licitante (provisoriamente vencedor) - considera-se provisoriamente vencedor ou seja, (detentor da melhor oferta apontado pelo sistema/plataforma eletrônica), sendo àquela que apresentou a melhor proposta, ou seja, na fase de lances apresentou o menor preço ou a depender o caso, maior oferta, deverá apresentar proposta de comercial elaborada de acordo com o modelo do Anexo III contendo no mínimo:

a - A razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Banco, número da Agência e Conta para depósito em nome da pessoa jurídica, endereço, telefone, contato, e-mail e demais informações de qualificação do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento Equivalente.

6.2 - Conforme item/lote, readequado ao seu valor ou percentual final unitário e global registrado no sistema/plataforma, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a realização do certame.

6.3 - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora ao seu valor ou percentual final registrado, no campo específico do sistema/plataforma no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a realização do certame.

6.4 - No caso de valor ou percentual de desconto ofertado, inclusive quando houver planilha de composição de custos, estes, deverão ter apenas duas casas decimais, exceto, nos casos de medicamentos em que poderá ter até quatro casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional (R\$), ou, no caso de percentual de desconto, informar o percentual de desconto, não serão aceitos valores maiores que o preço máximo, ou, no caso de percentual de desconto, não será aceito desconto menor que o estipulado no termo de referência.

6.5 - Quando o objeto veículos e demais do gênero, deverá indicar a marca, modelo, versão, tipo ou seja, identificação suficiente das características originais dos itens.

6.5.1 - Nos casos de serviços ou objeto de fabricação própria, no campo marca/modelo poderá ser informado (Marca própria).

6.6 - A ciência da forma de pagamento de acordo com o contido neste edital.

6.7 - O prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data de sua entrega.

6.8 - Não será aceito proposta de preços em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital para itens ou lotes nos termos do artigo 82 inciso IV da Lei 14.133/2021.

9.8.1- Não haverá preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo.

6.9 - No preço deve estar incluso todas as despesas para o fornecimento do objeto, fracionado ou na sua totalidade na sede do CONTRATANTE ou no local indicado por este, nos termos apresentados neste edital, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, honorários, lucro, bonificações, impostos, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



7- DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

7.2 - Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7.3 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, conforme os critérios de conformidade com este edital, em relação à proposta mais bem classificada, observado o item 8.12 deste edital.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

8- DO INICIO DA FASE COMPETITIVA

8.1 - Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quando houver, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor ou percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7 - O pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.8 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o (item 8.7) acima, implica a retirada do licitante do item/lote que estiver, sem prejuízo do direito de defesa.

8.9 - DO MODO DE DISPUTA - ABERTO E FECHADO

8.9.1 - No **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

8.9.2 - Encerrado o prazo previsto acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.9.3 - Após a etapa de que trata o item 8.9.2 acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela,



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.4 - No procedimento de que trata o item 8.9.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.5 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.9.3 acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 8.9.4.

8.9.6 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.9.3 - 8.9.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme abaixo:

a-Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b-Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.9.7 - Ao final da fase de lances, poderá ser realizada a negociação com vistas a obter a proposta mais vantajosa, sem prejuízo da negociação.

8.10 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

8.10.1 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.2 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado.

8.11 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.11.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11.2 - Havendo Micro/Pequenas Empresas/MEI's e demais enquadradas nesta condição no caso de desempate deverão ser observados as regras de desempate previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 quando for o caso;

8.11.3 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata os itens acima.

8.11.4 - Poderá haver sorteio nas situações em que permanecer o empate, para que o sorteado apresente menor valor ou maior percentual de desconto conforme o critério de julgamento.

8.12 – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.12.1-Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente (vencedor) em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, observado à compatibilidade do menor preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme este edital;

8.12.1.1 - considera-se provisoriamente vencedor ou seja, (detentor da melhor oferta apontado pelo sistema/plataforma eletrônica), sendo àquela que apresentou a melhor proposta, ou seja, na fase de lances apresentou o menor preço ou a depender o caso, maior oferta.

8.12.2 - Fica estabelecido o prazo máximo de 01 (um), dia útil após realização do certame, no sistema/plataforma, para envio da proposta readequada e, planilhas de composição de preços



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



quando houver, e, dos documentos complementares a proposta, adequada ao último lance ofertado.

8.12.3 – Não haverá prorrogação de que trata o item acima.

8.12.4 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.12.4.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12.4. - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos neste edital no (item 8.11).

8.12.4.3 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.12.4.4 - Observado o prazo de que trata o item (8.9.2) acima, é de responsabilidade do licitante o envio, no sistema/plataforma, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8.12.4.5 - Quando o proponente primeiro classificado (provisoriamente vencedor) conforme o item (8.12.1.1) não anexar proposta, o mesmo será desclassificado, devendo ser consultados as propostas remanescentes.

8.12.4.6 - Se houver apenas um proponente participante e decorrido os prazos e condições previstas neste edital, e, o mesmo não anexar proposta adequada ao lance vencedor, a administração se valerá do valor registrado por meio do sistema/plataforma.

8.12.4.7 - Erros no preenchimento do item/lote/planilha ou na proposta não constituem motivo para a desclassificação. Havendo erros sanáveis, poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 01 (um) dia útil, desde que não haja majoração do preço ou no caso de percentual deverá prevalecer sempre o maior conforme o julgamento da licitação.

8.12.4.8 - Na análise e julgamento dos documentos de proposta de preços, o pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

8.13 - DA DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.13.1 - Considerar-se-á desclassificada:

a - proposta no item ou lote conforme o critério de julgamento adotado, que estiver em desconformidade com as descrições deste Edital que dificultem seu julgamento, e, contravindicações insanáveis;

b - Quando o valor ou percentual de desconto unitário ou do lote após a etapa de lances e negociação permanecer com valores superiores ou percentuais menores ao máximo ou ao mínimo estipulado no edital (conforme critério de julgamento utilizado no edital);

c - Quando apresentar preço ou percentual manifestamente inexequível após diligência; d - Por desistência da proposta pelo licitante, desde que justificada, podendo acarretar em sanção/penalidades nos termos deste edital e da Lei 14.133/2021, conforme o caso;

e - Quando houver identificação do licitante;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



f - A desclassificação será registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes quando estes, permanecem até o final da sessão pública;

g - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.14 - INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

8.14.1 - No caso de bens ou serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.14.2 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.14.3 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 8.14, só será considerada após diligência do pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

a - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e

b - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.14.4 - Quando da assinatura da ata de registro de preços, este órgão público, poderá exigir garantia de até 5%, do licitante cujo o valor do item ou lote ou a totalidade de sua proposta for inferior em 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.15 – DO ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO

8.15.1 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições deste edital de licitação.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Nos termos do artigo 63 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante previamente vencedor deverá anexar os documentos de HABILITAÇÃO, e, quando for o caso os documentos complementares, exclusivamente via sistema/plataforma.

9.3 - O prazo máximo para anexar os documentos citados acima (habilitação) será de 01 (um) dia útil após a realização do certame, ou, caso o sistema permitir, poderá o licitante incluir antes do dia e hora agendados para a realização da licitação, bem como no momento do registro da proposta.

9.3.1- Não serão aceitos documentos em arquivos compactados e sem identificação a que item se refere;

9.3.2- Deverão ser anexados somente os documentos exigidos em edital, nas situações em que for identificado documentos que não fazem parte dos exigidos, poderá acarretar em inabilitação.

9.4 - No caso dos (documentos complementares) o prazo máximo para anexar os mesmos será de 01 (um) dia útil após a realização do certame.

9.4.1- Não serão aceitos documentos em arquivos compactados e sem identificação a que item se refere;

9.4.2- Deverão ser anexados somente os documentos exigidos em edital, nas situações em que for identificado documentos que não fazem parte dos exigidos, poderá acarretar em inabilitação.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



9.5 – DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS

9.5.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a- Para todas as situações de Habilitação Jurídica e seguintes - **Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, sua falta não exclui a participação da licitante, podendo a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação realizar a sua emissão no site competente;

9.5.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.1.2 - No caso do MEI - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS - Programa de Integração Social.

9.5.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.6 – DAS EMPRESAS EM CONSÓRCIO

9.6.1 - Tendo em vista a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

9.7 – DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS

9.7.1 - No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.8 – DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

9.8.1 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, (quando a natureza do objeto do estatuto ou afins permitir sua participação).

9.8.2 - No caso da Cooperativa, somente poderá participar quando a atividade/estatuto/natureza do objeto assim o permitir e cumprir os termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



9.9 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.9.1 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Unificada Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014.

9.9.2 - Nos casos em que a empresa ainda possuir as certidões separadas do INSS e Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, poderá ser apresentada normalmente, porém constatado a irregularidade nas mesmas a (s) licitante (s), deverá obrigatoriamente apresentar o exigido acima.

9.9.3 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

9.9.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de **Certificado de Regularidade Fiscal com FGTS**, ou outro equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.9.6 - Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos (CNDT) com TST** conforme a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011 (DOU de 08/07/2011), ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.10 – DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

9.10.1 - Conforme a natureza jurídica:

7.1.1.1. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; datado dos **últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.10.1.1 **Balanco patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.1.2 **Certidão Simplificada**; com data não superior a **90 (noventa) dias** após sua emissão.

9.11.1.2.1 A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da data de abertura do certame.

9.11.1.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

9.11.1.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



9.11.1.2.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.1.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11.1.4. declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.11– HABILITAÇÃO DECLARAÇÕES

9.11.1 - Declaração do licitante a serem apresentadas juntamente com os documentos de habilitação ANEXO II:

- a- Indoneidade;
- b - Afirmação da veracidade dos documentos apresentados;
- c - Sujeição aos termos deste Edital;
- d - Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e - Não possuir vínculo nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/2021;
- f - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência;
- e - Que as propostas econômicas compreendem os custos dos direitos trabalhistas e afins.

9.11.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos **documentos inseridos no SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL), e ainda nos seguintes cadastros:**

9.11.2.1 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



(www.portaldatransparencia.gov.br);

9.11.2.2 Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) <http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>. Caso haja algum registro impeditivo, a licitante será excluída do certame.

9.11.2.3 Declaração de Identificação do Contribuinte para a opção pela Situação no Simples Nacional (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>)

9.12- DA MICRO, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MEI, COOPERATIVAS E DEMAISENQUADRADAS NESTA CONDIÇÃO

9.12.1.- A microempresa, empresa de pequeno porte, MEI, cooperativas e demais enquadradas nesta condição que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 alterada pela LC 147/2014, deverão declararessa situação junto ao sistema/plataforma no campo específico. Hipótese em que para fins deste edital serão identificadas como ME e EPP.

9.12.2. - O exigido acima deverá ser comprovado por meio de:

a - Declaração de que se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, MEI, cooperativas e demais enquadradas nesta condição, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, podendo utilizar do modelo ANEXO II.1;

b - Conforme artigo 4º, § 2º da Lei 14.133/2021 – Declaração que, no ano-calendário da realização desta licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, podendo utilizar do modelo ANEXO II.1;

b.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no artigo 4º da Lei 14.133/2021.

9.12.3.- Nos casos em que for comprovado que a empresa participante declarando sua situação de Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs, cooperativas e fins, não está enquadrada como Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs, cooperativas e afins, será automaticamente desclassificada sem prejuízo das sanções e penalidades nos termos deste edital e legislação vigente.

9.12.4.- A ausência dos documentos e comprovação acima para ME/EPP/MEI e demais enquadradas nesta condição não impedirá sua participação nesta licitação, logo, não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, podendo inclusive injejar em aplicação de sanções/penalidades e afins, conforme este edital e as previsões da Lei 14.133/2021.

9.12.5.- Havendo restrição na documentação fiscal e trabalhista, nos casos de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, MEI, cooperativas e demais enquadradas nesta condição, amparadas pela LC 123/06 e alterado pela LC 147/14, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito de contratação.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROPONENTE PODERÃO SER APRESENTADOS NA FORMA ABAIXO

10.1- Em original ou;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



- 10.2- Cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial;
- 10.3- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal conforme o artigo 12 inciso IV Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.4- Poderá ser exigido reconhecimento de firma no caso de dúvida de autenticidade nos termos do artigo 12 inciso V Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.5- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) conforme artigo 12 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6- VERIFICAÇÃO E DILIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DEMAIS

10.6.1 - A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico utilizado pelo município, quando solicitado pelo pregoeiro, agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

10.6.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando houver inversão de fase, observado nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,
- b - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6.4 - Na hipótese de que trata o 10.6.2, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil após a realização do certame, no sistema eletrônico.

10.6.5 - Nos casos de documentos que não são emitidos por sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, poderá o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, a qualquer tempo, se assim entender necessário e, em forma de diligência solicitar esclarecimentos, documentos e demais para confirmação e complementação de informações.

10.6.6 - Poderá o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, a qualquer tempo, se assim entender necessário e, em forma de diligência solicitar atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6.7 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, por meio de diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6.9 - É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, a qualquer tempo, se assim entender necessário, e, em forma de diligência, no caso de (cópia simples ou autenticada ou declaração de autenticidade por advogado e demais situações) exigir o documento original



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



p/conferência ou utilizar de outros meios tais como: Consulta em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

10.6.10- Participação de matriz ou filial

10.6.10.1 - Se o licitante for participar com a empresa matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.10.2 - Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute a futura ata de registro de preços ou o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos nos documentos de habilitação.

10.6.11- Documentos em língua estrangeira

10.6.11.1 - Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado no País e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.6.12- Documentos que não possuem prazo de validade

10.6.12.1 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente, ressalvados os casos da Lei Complementar 123/06, alterações e demais legislação pertinente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **90 (noventa) dias** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto os documentos com prazo superior trazidos na Lei 14.133/2021.

10.6.13- Condições gerais de habilitação

10.6.13.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos de habilitação devem estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou outro equivalente, sendo dispensados dessa preferencialidade aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos com a ausência destas informações, devido à forma ou padronização do Órgão emissor.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 – DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato/ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



12.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e b - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4- O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.6- Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, ou, na ausência do cadastro reserva os licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

13.1- Após a homologação da licitação, quando este órgão optar por cadastro reserva, poderá ser incluso na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação conforme apontado no sistema/plataforma utilizada por este órgão; e,

b - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3.1 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua propostas original.

13.3.2 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou,

b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

13.3.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá;

a - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b - adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3.4 - Nos casos em que este órgão optar por não realizar o cadastro reserva, serão convocados os remanescentes na ordem de classificação para obtenção do melhor preço, nos termos deste edital.

14 – DAS SANÇÕES

14.1-Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

14.2-A aplicação de multas previstas não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

14.3-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.3.1-DAS PENALIDADES RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

14.3.1.1-A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apreender qualquer documento exigido pelo pregoeiro ou agente de contratação, estará sujeita a uma multa de 3% sobre o valor do edital.

14.3.1.2-Em caso de não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, a licitante será penalizada com multa no valor de 3% sobre o valor do edital.

14.3.2-DAS PENALIDADES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO

14.3.2.1-A licitante que, após vencer o certame, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, estará sujeita a uma multa de 20% sobre o valor do contrato.

14.3.3-DAS PENALIDADES POR FRAUDE E ATOS ILÍCITOS NO CERTAME

14.3.3.1-Em caso de fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, a licitante estará sujeita a uma multa de 30% sobre o valor do edital ou do contrato, conforme o local onde ocorreu a fraude.

14.3.3.2-A licitante que praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, estará sujeita à aplicação de multa no valor de 30% sobre o edital ou contrato, a depender de onde ocorreu a fraude.

14.3.4-DAS PENALIDADES POR ATO LESIVO À ADMINISTRAÇÃO

14.3.4.1-Caso a licitante pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, estará sujeita a uma multa de 30% sobre o valor do edital ou contrato conforme o local onde ocorreu a fraude.

14.3.5-DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

14.3.5.1-As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.3.5.2-A aplicação das penalidades não exige a licitante da obrigação de cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

14.3.5.3-As multas previstas nos itens acima podem ser combinadas, desde que não ultrapassem o limite total de 30%.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



15 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1- A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

15.4- Na hipótese da ilegalidade de que trata o item (15) a ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

16.1 – DA IMPUGNAÇÃO

16.1.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, diretamente no sistema/plataforma eletrônica que será realizada a licitação.

16.1.2 - O pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.1.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

16.1.4 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais.

16.1.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema/plataforma eletrônica que será realizada a licitação, dentro do prazo estabelecido acima, e vincularão os participantes e a Administração.

16.1.6 - Todos os atos referente à impugnação, observarão o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 – DO RECURSO

16.2.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **30 (trinta) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



16.2.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no sistema/plataforma eletrônica.

16.2.4 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.2.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A despesa decorrente da execução do contrato ocorrerá nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	FONTE
03	03	0412200022009	3.3.90.30.00	1000
05	01	1236100122014	3.3.90.30.00	1000
05	06	1236100172013	3.3.90.30.00	155
05	06	1236100172047	3.3.90.30.00	125
06	01	1030100212026	3.3.90.30.00	1000
06	02	1030100212029	3.3.90.30.00	303
06	03	1030100212065	3.3.90.30.00	497
06	03	1030100212067	3.3.90.30.00	495
07	02	0824400232087	3.3.90.30.00	100
09	02	2678200392040	3.3.90.30.00	1000
03	03	0412200022009	3.3.90.39.00	1000
05	01	1236100122014	3.3.90.39.00	1000
05	06	1236100172013	3.3.90.39.00	155
05	06	1236100172047	3.3.90.39.00	125
06	01	1030100212026	3.3.90.39.00	1000
06	02	1030100212029	3.3.90.39.00	303
06	03	1030100212065	3.3.90.39.00	497
06	03	1030100212067	3.3.90.39.00	495
07	02	0824400232087	3.3.90.39.00	100
09	02	2678200392040	3.3.90.39.00	1000
10	01	1339200182035	3.3.90.39.00	2000

18 – DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

18.1 O valor máximo admitido para a presente licitação é de **R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais)**, observados os valores máximos admitidos para cada lote único, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



19.1- O LICITANTE DECLARA QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA NOS TERMOS ABAIXO:

a - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto desta contratação;

b - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto desta contratação;

c - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processolicitatório ou alterar a execução do objeto desta contratação;

e - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsa aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital atos cujo intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo;

g - Concorda e autoriza que na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do objeto desta contratação e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do objeto desta contratação.

19.2 - Todos os procedimentos para **PAGAMENTOS, FISCALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS** seguirão as normas já trazidas neste instrumento do órgão MUNICIPAL bem como, nos casos de recursos ESTADUAIS E/OU FEDERAIS SEGUIRÃO também as condições especificadas em cada termo/convênio/ajuste/acordo/contrato/instrumentos congêneres e afins.

19.3 - A apresentação da proposta silente quanto às informações acerca de: condições de pagamento, de entrega e validade da proposta, acarretará na aceitação tácita das condições mínimas do Edital, sendo que, a apresentação da proposta à presente licitação leva ao entendimento de que a proponente conhece todas as cláusulas editalícias, porquanto examinou por completo o presente edital e seus anexos, acerca dos quais não restam quaisquer dúvidas.

19.4 - A marca eventualmente citada neste edital ou seus anexos, é protótipo comercial que serve, exclusivamente, para verificar a similaridade com o bem a ser ofertado, portanto será aceito bem com qualidade, características e tipo equivalentes ou similares, observada a conjugação e tecnologia necessária.

19.5 - Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato/ata de registro, poderá a proponente vencedora



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br



ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária.

19.6 - Todos os dados para contato deverão ser pessoais da empresa, orienta-se que os licitantes não preencham com dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da empresa, CNPJ, IE, Endereço Completo, e-mail, Telefone/Celular, whatsapp ou outro meio de contato usual.

19.7 - Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos, envio de empenhos, notificações e afins.

19.8 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Lei 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações, Decretos Municipais, normas do Sistema/Plataforma e demais legislação vigente sobre a matéria do objeto desta licitação.

19.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente licitação.

20 - DOS ANEXOS DO EDITAL

20.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração;

Anexo II.1 – Modelo de Declaração de Micro Pequena Empresa, MEI;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 30 de julho de 2024.

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Peças e Serviços (Mão de Obra) para Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos da Linha Leve e Pesada pertencentes a Frota do Município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e descrições constantes neste edital e seus anexos.**

2 – DA PLANILHA QUANTITATIVA, VALOR OU PERCENTUAL E DEMAIS

2.1 Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado foi considerado o quantitativo registrado na última ata de registro de preços do histórico de consumo nos últimos 12 meses e, a perspectiva da necessidade para o exercício de 2024/2025.

2.2 O valor máximo teve como referência a pesquisa de mercado em sites especializados (Portal de Compras Públicas, Portal de Transparência, CGU-NFE e TCE-PR) conforme mapa de apuração de preços em anexo e ainda orçamentos de fornecedores e contratações similares de outros Órgãos Públicos, dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas, quantidades descritas neste Termo de Referência e demais condições definidas no edital e seus anexos.

2.3 A aquisição será contínua e parcelada conforme a demanda dos Departamentos solicitantes, observadas as quantidades e características na tabela abaixo:

LOTE 01 - RELAÇÃO DE MOTOS DA LINHA HONDA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO POR HORA (R\$)	VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO (R\$)	DESCONTO (%)
01	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE DA LINHA DE MOTOS HONDA		8.000,00	13%
02	SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL (MÃO DE OBRA) PARA LINHA DE MOTOS HONDA	166,75	2.000,00	
VALOR DO LOTE Nº 01			10.000,00	

LOTE 02 - RELAÇÃO DE VEICULO LEVE DA LINHA FIAT

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO POR HORA (R\$)	VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO (R\$)	DESCONTO (%)
01	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE DA LINHA FIAT		50.000,00	12%
02	SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL (MÃO DE OBRA) PARA CARROS DA LINHA FIAT	190,71	30.000,00	



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



VALOR DO LOTE Nº 02	80.000,00
---------------------	-----------

LOTE 03 – RELAÇÃO DE VEICULO LEVE DA LINHA GM (CHEVROLET)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO POR HORA (R\$)	VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO (R\$)	DESCONTO (%)
01	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE DA LINHA GM (CHEVROLET)		20.000,00	12%
02	SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL (MÃO DE OBRA) PARA CARROS DA LINHA GM (CHEVROLET)	189,93	7.000,00	
VALOR DO LOTE Nº 03			27.000,00	

LOTE 04 - RELAÇÃO DE VEICULO LEVE DA LINHA PEUGEOT

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO POR HORA (R\$)	VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO (R\$)	DESCONTO (%)
01	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE DA LINHA PEUGEOT		40.000,00	11%
02	SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL (MÃO DE OBRA) PARA CARROS DA LINHA PEUGEOT	218,35	30.000,00	
VALOR DO LOTE Nº 04			70.000,00	

LOTE 05 - RELAÇÃO DE VEICULO LEVE DA LINHA RENAULT

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO POR HORA (R\$)	VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO (R\$)	DESCONTO (%)
01	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE DA LINHA RENAULT		25.000,00	12%
02	SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL (MÃO DE OBRA) PARA CARROS DA LINHA RENAULT	218,44	15.000,00	
VALOR DO LOTE Nº 05			40.000,00	

LOTE 06 - RELAÇÃO DE VEICULO LEVE DA LINHA VW (WOLKSVAGEM)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO POR HORA (R\$)	VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO (R\$)	DESCONTO (%)
01	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE DA LINHA VW (WOLKSVAGEM)		15.000,00	12%
02	SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL (MÃO DE OBRA) PARA CARROS DA LINHA VW	195,25	7.000,00	



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



	(WOLKSVAGEM)			
VALOR DO LOTE Nº 06			22.000,00	

LOTE 07 - RELAÇÃO DE VEICULO LEVE DA LINHA HYUNDAI

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO POR HORA (R\$)	VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO (R\$)	DESCONTO (%)
01	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE DA LINHA (HYUNDAI)		10.000,00	13%
02	SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL (MÃO DE OBRA) PARA CARROS DA LINHA (HYUNDAI)	222,79	5.000,00	
VALOR DO LOTE Nº 07			15.000,00	

LOTE 08 - RELAÇÃO DE VEICULO PESADO DA LINHA AGRALE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO POR HORA (R\$)	VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO (R\$)	DESCONTO (%)
01	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE DA LINHA (AGRALE)		40.000,00	10%
02	SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL (MÃO DE OBRA) PARA CARROS DA LINHA (AGRALE)	261,91	20.000,00	
VALOR DO LOTE Nº 08			60.000,00	

LOTE 09 - RELAÇÃO DE VEICULO PESADO DA LINHA FORD

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO POR HORA (R\$)	VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO (R\$)	DESCONTO (%)
01	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE DA LINHA FORD		60.000,00	8%
02	SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL (MÃO DE OBRA) PARA CARROS DA LINHA FORD	310,00	20.000,00	
VALOR DO LOTE Nº 09			80.000,00	

LOTE 10 - RELAÇÃO DE VEICULO LEVE DA LINHA FORD

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO POR HORA (R\$)	VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO (R\$)	DESCONTO (%)
01	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE DA LINHA FORD		20.000,00	12%
02	SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL (MÃO DE OBRA) PARA CARROS DA LINHA FORD	190,25	10.000,00	



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



VALOR DO LOTE Nº 10	30.000,00
---------------------	-----------

LOTE 11 - RELAÇÃO DE VEICULO PESADO DA LINHA IVECO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO POR HORA (R\$)	VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO (R\$)	DESCONTO (%)
01	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE DA LINHA IVECO		30.000,00	9%
02	SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAEM GERAL (MÃO DE OBRA) PARA CARROS DA LINHA IVECO	255,19	15.000,00	
VALOR DO LOTE Nº 11			45.000,00	

LOTE 12 - RELAÇÃO DE VEICULO PESADO DA LINHA MARCOPOLLO/VOLARE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO POR HORA (R\$)	VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO (R\$)	DESCONTO (%)
01	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE DA LINHA MARCOPOLLO/VOLARE		30.000,00	9%
02	SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAEM GERAL (MÃO DE OBRA) PARA CARROS DA LINHA MARCOPOLLO/VOLARE	251,87	20.000,00	
VALOR DO LOTE Nº 12			50.000,00	

LOTE 13 - RELAÇÃO DE VEICULO PESADO DA LINHA MERCEDES BENZ

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO POR HORA (R\$)	VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO (R\$)	DESCONTO (%)
01	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE DA LINHA MERCEDES BENZ		50.000,00	9%
02	SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAEM GERAL (MÃO DE OBRA) PARA CARROS DA LINHA MERCEDES BENZ	254,53	30.000,00	
VALOR DO LOTE Nº 13			80.000,00	

LOTE 14 - RELAÇÃO DE VEICULO PESADO DA LINHA RENAULT

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO POR HORA (R\$)	VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO (R\$)	DESCONTO (%)
01	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE DA LINHA MERCEDES RENAULT		20.000,00	14%
02	SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E	166,67	15.000,00	



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



	CORRETIVA EM GERAL (MÃO DE OBRA) PARA CARROS DA LINHA MERCEDES RENAULT			
VALOR DO LOTE Nº 14			35.000,00	

LOTE 15 - RELAÇÃO DE VEÍCULO PESADO DA LINHA VW (WOLKSVAGEN)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO POR HORA (R\$)	VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO (R\$)	DESCONTO (%)
01	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE DA LINHA VW (WOLKSVAGEN)		50.000,00	15%
02	SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL (MÃO DE OBRA) PARA CARROS DA LINHA VW (WOLKSVAGEN)	277,91	30.000,00	
VALOR DO LOTE Nº 15			80.000,00	

LOTE 16 - RELAÇÃO DE VEÍCULO PESADO DA LINHA VOLVO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO POR HORA (R\$)	VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO (R\$)	DESCONTO (%)
01	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE DA LINHA VOLVO		50.000,00	10%
02	SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL (MÃO DE OBRA) PARA CARROS DA LINHA VOLVO	267,78	30.000,00	
VALOR DO LOTE Nº 01			80.000,00	

2.4 RELAÇÃO DE VEÍCULOS – MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – PARANÁ

CONTROLE DE FROTAS					
--------------------	--	--	--	--	--

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	VEICULOS	MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB.	COMB.
1	CRUZE LTZ NB AT	AUTOMÓVEL CHEVROLET CRUZE LTZ	BCK-8458	2018/2018	A/G
2	FIAT MOBI	AUTOMÓVEL FIAT MOBI 1.0	BCF-5122	2017/2018	A/G
3	CRONOS	FIAT CRONOS DRIVE 1.13	BEW-6176	2020/2020	A/G
4	FIAT MOBI LIKE 1.0	AUTOMÓVEL FIAT MOBI LIKE 1.0	BEB-6B71	2020/2020	A/G
5	ONIBUS VOLVO	ONIBUS VOLVO IRIZAR PB	AWZ-5A65	2013/2013	D.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

	VEICULOS	MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB.	COMB.
6	ÔNIBUS	IMP/M. BENS OF 1318	GRI-4176	1995/1996	D.
7	ÔNIBUS	AGRALE/MA 7.5 T	AVP-0033	1998/1998	D.
8	ÔNIBUS	IVECO/CITYCLASS 70 C 16	ARK-0958	2009/2009	D.
9	ÔNIBUS	VW/MASCA GRANMINI O	ARK-2651	2009/2009	D.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



10	ÔNIBUS	VW/MASCA GRANMINI W120 O	ATS-1849	2010/2011	D.
11	ÔNIBUS	VW/MASCA GRANMINI W120 O	ATS-1853	2010/2011	D.
12	ÔNIBUS	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	SEF-5D43	2022/2023	
13	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR	SEF-3A54	2022/2023	D.
14	ÔNIBUS	VW/15.190 EOD E. HD ORE	AZL-0E82	2014/2014	D.
15	ÔNIBUS	MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC	AUP-6948	2011/2012	D.
16	ÔNIBUS	M. BENZ/OF 1519 R. ORE	BAV-9949	2016/2016	D.
17	MOTO	HONDA/BIZ 125 EX	AUU-6975	2011/2012	A/G
18	PÁLIO ATTRACTIVE	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.0	AXZ-4057	2013/2014	A/G
19	MICROONIBUS	RENAULT/MASTER TCA MIC	RHV-7193	2021/2022	D.
20	HYUNDAI	HYUNDAI/HB20 10M SENSE	RHT6E32	2021/2022	A/G

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

	VEICULOS	MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB.	COMB.
21	CAMINHÃO/AMBULÂNCIA	IVECO/3510V1 RONTAN AMB	AMV-7A88	2005/2005	D.
22	CAMIONETE/AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MULT	ANC-4859	2005/2005	D.
23	CAMIONETE/AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER EURO AMB	BCF-5994	2018/2019	D.
24	CAMIONETE/AMBULÂNCIA	PEUGEOT/BOXER PICKUPECIA	BAU-7214	2015/2016	D.
25	CAMIONETE/AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MC TCA AMB	AXN-8707	2013/2014	D.
26	CAMIONETE/AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MC TCA AMB	AZB-5961	2014/2014	D.
27	CAMIONETE/AMBULÂNCIA	I/FIAT DUCATO TCA AMB	BCY-7A94	2018/2018	D.
28	MOBI	FIAT/MOBI LIKE	BEQ-4B88	2020/2021	A/G
29	MOBI	FIAT/MOBI LIKE	BEQ-4B91	2020/2021	A/G
30	MOBI	FIAT/MOBI LIKE	BEQ-5H63	2020/2021	A/G
31	MOBI	FIAT/MOBI LIKE	BEQ-5H62	2020/2021	A/G
32	MOBI	FIAT/MOBI LIKE	BEQ-3D97	2020/2021	A/G
33	MOBI	FIAT/MOBI LIKE	BEQ-3D98	2020/2021	A/G
34	SIENA	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	BEB-7A73	2019/2020	A/G
35	SIENA	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	BDI - 8J78	2019/2019	A/G
36	STRADA	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	GFJ-9G18	2021/2021	A/G
37	GOL	VW/GOL 1.0L MC4	RHB-3J23	2021/2022	G.
38	GOL	VW/NOVO GOL TL MCV	BBQ 6F84	2017/2018	A/G
39	MICROONIBUS	FIAT/DUCATO MARTICAR 16	AZE-2669	2014/2015	D.
40	MICROONIBUS	RENAULT/M REVECAP L3H2	BCF-1544	2017/2018	D.
41	MICROONIBUS	I/M.BENZ 416CDISPRINTERM	BEQ-4B85	2020/2021	D.
42	ÔNIBUS	MARCOPOLO/VOLARE V9L ON	BDB- 2E97	2018/2019	D.
43	MOTOCICLETA	HONDA/NXR160BROS ESD	AZY-7G91	2015/2015	A/G
44	MOTOCICLETA	HONDA/NXR160 BROS ESD	AZY-7G92	2015/2015	A/G
45	MONTANA	CHEVROLET/MONTANA PCIA A	BEX-7C80	2020/2021	A/G
46	FUCUS	I/FORD FOCUS SE AT 2.0SC	AZX-9C19	2015/2016	A/G
47	FORD TRANSIT	I/FORD TRANSIT TCA MICRO	SEF-7C86	2022/2022	D.
48	RENAULT MASTER	RENAULT MASTER NIKS AMB2	S/ PLACA	2023/2024	D.
49	RENAULT MASTER	RENAULT MASTER MINIBUS	S/ PLACA	2023/2024	D.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

C. TCE/PR	VEICULOS	MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB.	COMB.
50	CAMINHÃO	FORD/CARGO 2428 E	AOV-2G63	2007/2007	D.
51	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1721	AVP-2022	2002/2003	D.
52	CAMINHÃO	FORD/CARGO 815	AVP-3033	2003/2003	D.
53	CAMINHÃO	FORD/13000	AHG-1281	1983/1983	D.
54	CAMINHÃO	AGRALE/13000	AUU-4301	2011/2011	D.
55	CAMINHÃO	M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4	AXQ-4432	2013/2013	D.
56	CAMINHÃO	M. BENZ/ATEGO 2730K 6X4 C	BCB-3295	2017/2018	D.
57	CAMINHÃO	M. BENZ/ATEGO 1419	RHW-8C70	2022/2022	D.
58	CAMINHÃO	IVECO/TECTOR 11-190	BDJ - 0I52	2019/2020	D.
59	CAMINHÃO	IVECO/TECTOR 150E21	SDP-9B76	2022/2022	D.
60	CAMIONETE	VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS	BDB-5A68	2019/2019	A/G

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	VEICULOS	MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB.	COMB.
61	SIENA	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	BDI - 8J76	2019/2019	A/G
62	SIENA	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	BDI - 8J79	2019/2019	A/G
63	ARGO	FIAT/ARGO 1.0	RHT-6E31	2021/2022	A/G
64	CLASSIC	I/CHEVROLET CLASSIC LS	AYT-3438	2014/2015	A/G
65	MICROONIBUS	VW/MASC GRANMINI M	BDJ - 8D44	2019/2020	D.

2.5 O Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, deixará à disposição dos fornecedores a tabela **TRAZ VALOR**, no setor competente através de servidor designado para tal fim, em horário de expediente até 01 (um) dia útil antes da data da realização do evento, para que as fornecedores tomem ciência dos valores/percentuais e formulem suas propostas.

2.6 O fornecedor que por qualquer motivo não tomar conhecimento conforme item acima descrito, considerar-se á que o mesmo aceitou as condições, preços e percentuais já estabelecidos.

2.7 Para os fins dessa licitação considera-se:

Estimativa de Gasto Mensal: cálculo aproximado de gasto com peças e serviços a ser autorizado pela administração para cada veículo e equipamento.

Gasto Máximo: fixação da despesa máxima que poderá ser contraída pela administração considerando-se a respectiva estimativa de gasto mensal, durante a vigência deste Registro.

Percentual de Desconto: indicação do desconto com 01 (um) número inteiro e 02 (duas) casas decimais, para cada uma das tabelas, utilizado como critério de julgamento das propostas.

Peças: o preço unitário máximo de cada peça será aquele constante na **TABELA DE TRAZ VALOR**, representado pelo valor referencial “1,00”, que corresponde a 0%(zero) de desconto, a ser deduzido conforme o percentual de desconto adjudicado.

Serviços: o preço unitário da hora trabalhada será aquele constante na tabela deste Anexo, especificado para cada lote.

a) No Sistema/Plataforma quando da licitação realizada sob o **tipo MAIOR DESCONTO**, os licitantes deverão preencher as propostas no campo específico da mesma informando o seu



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



percentual de desconto.

- b) Os licitantes deverão participar da totalidade dos itens constantes em cada lote.
- c) As licitantes declaradas vencedoras deverão enviar a proposta de preços para este órgão conforme estipulado no ANEXO III, logo a licitante deverá informar apenas o desconto.
- d) O valor global da presente licitação está estimado, considerando que não há exatidão no seu quantitativo, este órgão poderá efetivar a contratação conforme a demanda e necessidade.
- e) O critério estabelecido para julgamento, qual seja, **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, será atribuído da seguinte forma: o percentual de desconto obtido na forma acima estabelecida será aplicado proporcionalmente em cada item constante do referido lote;
- f) Esta contratação não será realizada por quantitativo unitário, haja vista que não há exatidão nos quantitativos e nem tem como saber qual serviços ou peças serão contratados. Neste sentido, conforme a demanda existente e que vem sendo acompanhada julgou-se necessário estipular o valor total de cada lote conforme acima.

3 – DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 – O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 – Este objeto não é considerado fornecimento contínuo.

5 – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

5.1-O prazo desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

5.2-o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6 – DA FACULDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à licitante compromitente detentora do registro.

6.2 – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

6.3 – O Órgão Administrador poderá realizar o monitoramento de preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações para comparação dos valores unitários e globais.

7- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



CONTRATAÇÃO

7.1 – Os fundamentos desta contratação estão descritas no estudo técnico premiliminar acostados nos autos deste processo/procedimento de contratação.

8- PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

8.1- O objeto desta contratação, já faz parte das contratações anuais/rotineiras deste órgão, para tanto, constam no planejamento municipal de modo geral a referida contratação, conforme rubricas orçamentárias para material de consumo e serviços de terceiros logo, como a vigência da Lei 14.133/2023 se deu em 01/01/2024, não houve a elaboração em específico do Plano de Contratação Anual para o exercício de 2024, considerando a faculdade da citada norma.

9. – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DEVIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

9.1. – A descrição da solução como um todo desta contratação, estão descritas no estudo técnico premiliminar acostados nos autos deste processo/procedimento de contratação, bem como, as demais condições constam na minuta da ata de registro de preços/apensado/anexo.

10. – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1-Sustentabilidade

10.1.1-A Contratada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental, conforme a nova Lei de Licitação nº 14.133/21 e o Guia Nacional de Sustentabilidade.

10.2-Amostra, Instalação, Laudos, Catálogo, Certificações, Indicação ou vedação de marca e Gerenciamento de Riscos

10.2.1-Dada a natureza comum do objeto, não será necessário a utilização garantia, amostra, instalações, laudos, catálogos, certificações, indicação ou vedação de marcas e gerenciamento de risco, haja vista que são itens adquiridos para suprir demandas das estruturas da administração pública e já faz parte das contratações anuais/rotineiras do Município.

10.3-SUBCONTRATAÇÃO

10.1.1-Para este objeto não é permitida a subcontratação.

11. – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. – Não haverá exigência da garantia da contratação trazidas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no estudo técnico preliminar.

12. – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. – Da solicitação



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



12.1.1. – As solicitações em geral (compras e serviços) feitas pelo CONTRATANTE, e serão formalizadas através de “Nota Empenho”, Autorização de Fornecimento e será levado a efeito por meio de e-mail ou outro meio disponível ao CONTRATADO, e, o fornecimento deverá ser realizados por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos pela Secretaria Municipal requisitante, emitido pelo Departamento Competente do Contratante.

12.1.2. – Quando do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento via e-mail ou por qualquer ou meio eletrônico, bem como pessoalmente, fica a contratada desde já ciente da solicitação.

12.1.3. – O contratante utilizará os dados apresentados pela contratada na documentação apresentada no certame licitatório para comunicação das solicitações e demais comunicações, devendo a contratada atualizar os dados cadastrais junto ao contratante;

12.1.4. – Havendo alteração de dados cadastrais pela contratada sem aviso prévio ao Contratante, poderá haver aplicação de sanções/penalidades cabíveis.

12.1.5. – O CONTRATANTE realizará a aquisição do objeto deste edital conforme demanda, necessidade ou disponibilidade de recursos orçamentários.

12.2. – Do prazo da execução do objeto e demais

12.2.1. O fornecimento do objeto deverá ocorrer, sem qualquer custo adicional, sempre no horário de expediente normal, e, em dias úteis.

12.2.2. Em relação às entregas do objetos licitados, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único fornecedor, redução de pessoal, redução de material, opção de logística, escolha de rota de entrega e outros.

12.2.3. Impedimentos referentes a terceiros alheios a contratação, igualmente, não serão aceitos como justificativa para inadimplência na entrega.

12.2.4. No fornecimento, caso não haver a liquidação do objeto entregue, por qualquer motivo de causa da contratada, o recolhimento do mesmo será totalmente custeado e efetuado pela mesma.

12.2.5. Quando for somente entrega de peças ou seja qualquer peça, acessório ou afins, o prazo máximo será de 02 (Dois) dias úteis contados do recebimento da “Nota Empenho” ou Autorização de Fornecimento que poderá ser enviado via e-mail ou outro meio disponível, sendo que a entrega deverá ser na sede deste Município sem qualquer custo. Poderá ser solicitado apenas uma unidade ou mais conforme demanda e necessidade.

12.2.6. Nos casos considerados como urgência estes, deveram ser atendidos em até 24 (Vinte e Quatro) horas.

12.2.7. Quando for serviços, o prazo máximo para a realização dos serviços será de 03 (três) dias úteis contados da solicitação formal com a aprovação do orçamento via e-mail ou outro meio disponível. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.

12.2.8. Nos casos considerados como urgência estes, deveram ser atendidos em até 24 (Vinte e Quatro) horas exceto os serviços de maior complexidade que devem ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.

12.2.9. Nos casos de garantia, quando solicitado pelo contratante, será de total de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do TÉCNICO responsável da mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver o maquinário, nos mesmo prazo estipulados acima.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



12.2.10. Poderá ocorrer casos em que o CONTRATANTE solicitará para a CONTRATADA o responsável técnico in loco para identificação dos problemas, apresentar orçamentos e afins, os custos de deslocamento, pernoites e demais do responsável técnico serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

12.2.11. Todos os custos relativos a entrega do objeto, seja peças ou serviços desta licitação serão de responsabilidade da contratada.

12.2.11.1. Os custos relativos ao deslocamento dos veículos do Pátio de Máquinas ou outro local no município ao local da empresa contratada e vice-versa, será a cargo da contratada.

12.2.11.2. Quando houver necessidade de transporte de veículo com guincho, por motivo dos veículos não ter condição de trafegar, os custos ficarão a cargo da Contratada.

12.2.12. -Quando da solicitação do serviço ou de peças, acessórios e afins, constantes da tabela, a empresa vencedora da marca do lote cotado por ela, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

a) Após a assinatura do presente instrumento o gestor deixará à disposição das proponentes a tabela de (preços de peças e de valor de serviços com seus percentuais homologados), no setor competente através de servidor designado para tal fim nos horários e dias úteis de expediente, caso seja necessário sua averiguação;

b) Obedecendo aos prazos estipulados, encaminhar orçamento detalhado dos serviços a serem executados, com o preço real unitário e total, bem como o percentual de desconto aplicado e o valor unitário e total, deduzido o desconto adjudicado no certame, com a devida identificação/código, para aferição junto à tabela (TRAZ VALOR) ou não existindo no referido sistema, (Orçamento da Concessionária da marca), momento este que será efetivado sua confirmação, e posterior liberação para o início dos serviços;

c) Obedecendo aos prazos estipulados, encaminhar orçamento detalhado das peças, acessórios e afins, com o preço real unitário e total, MARCA da peças, acessórios e afins, bem como o percentual de desconto aplicado e o valor unitário e total, deduzido o desconto adjudicado no certame, com a devida identificação/código para aferição junto à tabela (TRAZ VALOR) ou não existindo no referido sistema, (Orçamento da Concessionária da marca), momento este que será efetivado sua confirmação, e posterior liberação para compra;

d) Ocorrendo divergências entre o orçamento e o percentual adjudicado, será comunicada a empresa para revisão do mesmo, que deverá ser realizada sempre considerando os prazos previamente estipulados neste instrumento;

e) As peças e componentes substituídos pela licitante vencedora deverão ser entregues ao Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, devidamente acondicionadas, no ato de entrega do objeto consertado;

f) O Município poderá efetuar diligências junto a outras empresas especializadas ou aos fabricantes visando averiguação da conformidade dos preços com as Tabelas devidas;

g) A empresa deverá utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes do veículo, inclusive, os serviços de manutenção deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes;

h) A empresa fica obrigada a executar os serviços referentes aos veículos relacionados neste Edital, respeitando as especificações dos fabricantes, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do contratante;

i) No caso dos serviços serem executados nas dependências da licitante vencedora, esta deverá manter o veículo em instalações abrigadas e cobertas sendo de sua total responsabilidade;

12.2.13. -Após o orçamento realizado pela CONTRATADA o CONTRATANTE não será



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



obrigado a concordar com o orçamento prévio, podendo realizar nova cotação para parâmetro de preços de mercado, haja vista que a negociação não poderá fugir deste parâmetro.

12.2.14. -O CONTRATANTE poderá por motivo de oportunidade e conveniência, bem como, de recursos orçamentários utilizar para contratação qualquer item dos lotes para serviços e Peças PO/PG e serviços.

12.3. – DA GARANTIA, VALIDADE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.3.1. - No caso de garantia do objeto, será o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor), ou, se esta não contemplar no mínimo 90 dias para peças e serviços, deverá ser complementada para 90 dias contados a partir da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

12.3.2. -Não haverá validade do objeto, haja vistas que já possui garantia.

12.3.3. -Os prazos somente poderão ser reduzidos quando pela própria natureza do objeto não permitir a duração ora referida.

12.3.4. -A contratada fica ciente também da obrigação de fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.

12.3.5. Nos casos de assistência técnica deslocamentos/pernoites/estadia/alimentação será por conta da contratada.

12.3.6. Poderá ocorrer casos em que o CONTRATANTE solicitará para a CONTRATADA o responsável técnico in loco para identificação dos problemas, apresentar orçamentos e afins, os custos de deslocamento, pernoites e demais do responsável técnico serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

12.3.7. Todos os custos relativos a entrega do objeto, seja peças ou serviços desta licitação serão de responsabilidade da contratada.

12.3.8. Os custos relativos ao deslocamento dos veículos do Pátio de Máquinas ou outro local no município ao local da empresa contratada e vice-versa, será a cargo da contratada.

12.3.8.1. Quando houver necessidade de transporte de veículo com guincho, por motivo dos veículos não ter condição de trafegar, os custos ficarão a cargo da Contratada.

12.3.9. -No período de garantia, não poderá haver cobrança de peças/acessórios e afins que fazem parte da garantia.

12.3.10. -Caso seja necessária a devolução de qualquer objeto deste edital, estando fora da especificação contratada, com defeitos ou desajustes, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da notificação efetuada pelo CONTRATANTE;

12.3.11. -O prazo acima de 02 (dois) dias, poderá ser reduzido para 01 (um) dia nas situações de urgência.

12.3.12. – Os custos para substituição do objeto, conforme acima, serão exclusivamente da CONTRATADA.

13. – DEMAIS CONDIÇÕES

13.1. – No preço, deverá estar incluso todas as despesas para o fornecimento do objeto fracionado ou na sua totalidade nos termos apresentados neste instrumento, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, honorários, lucro, bonificações, impostos, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



13.2. – A CONTRATADA terá total responsabilidade com todos os custos, equipamentos, ferramentas e equipe técnica/pessoal habilitado para o fornecimento do objeto.

13.3. – Havendo produtos/objeto desta licitação que demandem de qualificação técnica para montar/instalar, estes serão de responsabilidade da CONTRATADA entregar o produto/objeto montado no mesmo prazo da entrega.

13.4. – Todos os itens objeto deste instrumento na data da entrega deverão obrigatoriamente ser o mesmo apresentado na proposta de preços. No tocante as marcas dos produtos apresentadas pelas empresas em suas respectivas propostas estes deverão obrigatoriamente permanecer até o final da contratação, somente serão aceitas substituição das marcas mediante solicitação da proponente em tempo hábil e após aceitação do CONTRATANTE, caso contrário poderá sofrer as penalidades cabíveis.

13.5. – A contratada será responsável por toda e qualquer despesa previdenciária/fgts/encargos trabalhistas e demais exigidas na legislação vigente, isentando a contratante de qualquer acordo extrajudicial, bem como processo judicial.

13.6. – Nos casos de ação judicial de qualquer natureza, transitada em julgado, em que fique reconhecida a responsabilidade solidária ou subsidiária da contratante, esta, caso seja intimada a realizar o pagamento de valores judicialmente, fica autorizada a descontar estes valores do montante a ser pago em favor da contratada.

13.7. – Em atendimentos a Legislação Trabalhista no tocante aos programas de segurança e saúde da empresa, a CONTRATADA deverá seguir:

a – PGR Programa de Gerenciamento de Riscos;

b – PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

c – Atestado de Saúde Ocupacional dos colaboradores que irão prestar os serviços ao município.

D– Fichas de entrega de cada colaborador envolvido no processo, dos EPI's – Equipamento de Proteção Individual.

E – Poderá a contratante durante a execução ou a qualquer momento na vigência da presente contratação solicitar que sejam entregue cópias dos documentos a qual se referem os itens acima.

14. – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução ou os prazos constantes poderão ser prorrogados, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. – As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

14.4. – O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. – A contratada deve manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para administrar-lo na execução do contrato.

14.7. – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.8. – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15. – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. – Fiscal Técnico

15.1.1. - O fiscal técnico poderá exercer em conjunto as atribuições do fiscal administrativo, quando não existir nomeação do administrativo. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial e no couber as condições estabelecidas na Portaria nº 049/08/2024:

15.1.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, em conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. -Fiscal administrativo

15.2.1. O fiscal administrativo poderá exercer em conjunto as atribuições do fiscal técnico, quando não existir nomeação do técnico. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial e no que couber as condições estabelecidas na Portaria nº 049/08/2024:

15.2.2. -**A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, em conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

15.3. – Gestor

15.3.1. -Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial e no que couber as condições estabelecidas na Portaria nº 049/08/2024.

16. – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. – Recebimento do objeto - No caso de produtos

16.1.1. – Os bens serão recebidos provisoriamente no **prazo de 5 (cinco) dias**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.1.2. -Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.1.2.1-O prazo acima de até 05 (cinco) dias, poderá ser reduzido para 01 (um) dia nas



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



situações de urgência.

16.1.3. – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, a contardo recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.1.3.1. O prazo acima de até 05 (Cinco) dias úteis, poderá ser reduzido ou dispensado nos casos em que a própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato da entrega.

16.1.4. – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.5. – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 cinco dias úteis, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

16.1.6. – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

16.1.7. -O prazo acima de 05 cinco dias úteis, poderá ser reduzido nos casos em que a própria natureza do objeto permitir seu recebimento com prazo inferior ou ampliado conforme a complexidade do objeto.

16.1.8. – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico

16.1.9. – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

16.1.10. – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.1.11. – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.1.12. – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.1.13. – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo o fornecedor reparar, corrigir e afins, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias a contar da notificação;

16.1.13.1. -O prazo acima de 05 (cinco) dias poderá ser reduzido para 01 (um) dia nas situações de urgência.

16.1.13.2. O prazo acima 16.1.13 poderá ser prorrogado no prazo estipulado pelo contratante quando o objeto contratado demandar de complexidade.

16.1.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimentodefinitivo.

16.1.15. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, este prazo poderá ser reduzido ou ampliado conforme quando pela própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato ou ampliado a depender da sua complexidade, observando:

16.1.16. O recebimento definitivo poderá ser mensalmente ou conforme medição, bem como cronograma ou na conclusão do objeto.

16.1.17. No recebimento provisório ou definitivo poderá ser comunicada a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização quando necessário.

16.1.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.19. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.2. – Liquidação

16.2.1. – Após o recebimento do objeto ou prestação do serviço contratado, o contratanteterá o prazo de até cinco dias úteis para atestar o recebimento definitivo do mesmo;

a- O recebimento definitivo poderá ser mensalmente, ou a cada entrega ou no final da contratação.

b- No caso de obras ou serviços de engenharia ou demais serviços, o prazo será contado do recebimento de cada medição finalizada mensalmente.

16.2.1.1. O prazo acima de até 05 (Cinco) dias úteis, poderá ser reduzido ou dispensado nos casos em que a própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato da entrega;

a-No caso de obras/serviços de engenharia ou demais serviços, o prazo será contado do recebimento de cada medição finalizada mensalmente

b-No caso de maior complexidade o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período.

16.2.1.2. Finalizado o prazo acima, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

16.2.1.3. O prazo de que trata o item anterior poderá reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a – o prazo de validade;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



b - a data da emissão;

c – os dados do contrato e do órgão contratante;

d – o período respectivo de execução do contrato; e – o valor a pagar; e

f – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.2.4 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser objeto de consulta aos sistemas eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.5 – A Administração poderá realizar consulta para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.2.6 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.2.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.2.8 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.2.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.3. – Prazo de Pagamento

16.3.1. – Após o recebimento do objeto ou prestação do serviço contratado, o contratante terá o prazo de até cinco dias úteis para atestar o recebimento definitivo do mesmo;

16.3.1.1- O prazo acima de até 05 (Cinco) dias úteis, poderá ser reduzido ou dispensado nos casos em que a própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato da entrega;

16.3.1.2-Finalizado o prazo acima, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, o pagamento acontecerá em 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa.

16.3.1.3 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3.2. – O pagamento será realizado proporcionalmente conforme empenho, nos termos e procedimentos desta contratação.

16.3.3. – Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



$I = (TX / 100) / 365EM = I \times N \times VP$,

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.4. – Forma de pagamento

16.4.1. – O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.

16.4.2. – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4.3. – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4.4. – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4.5. – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

16.4.6. – Todos os procedimentos para pagamentos/fiscalização/prestação de contas e demais condições necessárias seguirão as normas já trazidas neste instrumento do órgão municipal bem como, nos casos de recursos estaduais e/ou federais seguirão também as condições especificadas em cada termo/convênio/ajuste/acordo/contrato/instrumentos congêneres e afins.

16.4.7. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor e do **Decreto Municipal nº 1714/08/2023**, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Contrato ou Ata de Registro de Preços conforme pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

16.4.8. A Contratante com Base na IN 1234/01/2012 e 2145/06/2023 da RFB, regulamentada pelo Decreto Municipal 1714/08/2023, que trata das Retenções do IRRPJ, aonde todos os fornecedores e Prestadores de Serviços deverão fazer suas retenções (IRRPJ), observando os Artigos 2º e 4º desse Decreto. E também quanto a retenção do INSS, quando for o caso legal e devido do contratado, deverão ser expressos nos campos específicos das Notas Fiscais emitidas em favor da Contratante, sob pena de não aceitação das mesmas por parte dos Órgãos Municipais.

17. – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**.

18. – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



a-Para todas as situações de Habilitação Jurídica do item 18.1 e seguintes – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sua falta não exclui a participação da licitante, podendo a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação realizar a sua emissão no site competente;

18.1.1. – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

18.1.2. – No caso do MEI – O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS – Programa de Integração Social.

18.1.3. – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

18.1.4. – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

18.1.5. – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.2. – DAS EMPRESAS EM CONSÓRCIO

18.2.1. – Tendo em vista a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

18.3. – DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS

18.3.1 – No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.4– DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

18.4.1 – Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, (quando a natureza do objeto do estatuto ou afins permitir sua participação).

18.4.2 – No caso da Cooperativa, somente poderá participar quando a atividade/estatuto/natureza do objeto assim o permitir e cumprir os termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.3 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.5 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.5.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



Certidão Unificada Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014.

18.5.2 – Nos casos em que a empresa ainda possuir as certidões separadas do INSS e Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, poderá ser apresentada normalmente, porém constatado a irregularidade nas mesmas a (s) licitante (s), deverá obrigatoriamente apresentar o exigido acima.

18.5.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

18.5.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.5.5 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal com FGTS, ou outro equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

18.5.6 – Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT) com TST conforme a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011 (DOU de 08/07/2011), ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

18.6 – DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

18.6.1 – Conforme a natureza jurídica:

- **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; datado dos **últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- **Balanco patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **Certidão Simplificada**; com data não superior a **90 (noventa) dias** após sua emissão.

18.7 – DECLARAÇÕES

18.7.1 – Declaração do licitante a serem apresentadas juntamente com os documentos de habilitação ANEXO II:

a- Indoneidade;

b – Afirmação da veracidade dos documentos apresentados;

c – Sujeição aos termos deste Edital;

d – Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e – Não possuir vínculo nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/2021;

f – Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência;

e – Que as propostas econômicas compreendem os custos dos direitos trabalhistas e afins.

18.7.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos **documentos inseridos no SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL), e ainda nos seguintes cadastros:**

18.7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br);

18.7.2.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) <http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarimpedidosWeb.aspx>. Caso haja algum registro impeditivo, a licitante será excluída do certame.

18.7.2.3. Declaração de Identificação do Contribuinte para a opção pela Situação no Simples Nacional (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>)

18.8. DA MICRO, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MEI, COOPERATIVAS E DEMAIS ENQUADRADAS NESTA CONDIÇÃO

18.8.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, MEI, cooperativas e demais enquadradas nesta condição que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 alterada pela LC 147/2014, deverão declarar essa situação junto ao sistema/plataforma no campo específico. Hipótese em que para fins deste edital serão identificadas como ME e EPP.

18.8.2. O exigido acima deverá ser comprovado por meio de:

a – Declaração de que se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, MEI, cooperativas e demais enquadradas nesta condição, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, podendo utilizar do modelo ANEXO II.1;

b – Conforme artigo 4º, § 2º da Lei 14.133/2021 – Declaração que, no ano-calendário da realização desta licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, podendo utilizar do modelo ANEXO II.1;

b.1 – Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no artigo 4º da Lei 14.133/2021.

18.8.3. – Nos casos em que for comprovado que a empresa participante declarando sua situação de Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs, cooperativas e fins, não está enquadrada como Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs, cooperativas e afins, será automaticamente desclassificada sem prejuízo das sanções e penalidades nos termos deste edital e legislação vigente.

18.8.4. A ausência dos documentos e comprovação acima para ME/EPP/MEI e demais enquadradas nesta condição não impedirá sua participação nesta licitação, logo, não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, podendo inclusive injejar em aplicação de sanções/penalidades e afins, conforme este edital e as previsões da Lei 14.133/2021.

18.8.5. Havendo restrição na documentação fiscal e trabalhista, nos casos de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, MEI, cooperativas e demais enquadradas nesta condição, amparadas pela LC 123/06 e alterada pela LC 147/14, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito de contratação.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



18.9. REGRAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS

18.12.1- Todas as regras/condições e afins para habilitação, qualificação técnica e propostas serão abordadas no edital.

19. – DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. – O regime de execução desta contratação será empreitada por preço unitário.

20. – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

20.1. – O critério de aceitabilidade de preços será conforme edital

21. – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. – O custo total estimado desta contratação é de **R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais)** logo, os documentos que compõe os valores para obtenção do valor estimado desta contratação constam nos autos do processo.

22. – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. – As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da rubrica orçamentária constante no orçamento atual e próximo, em especial e sem limitar:

ÓRGÃO	UNID	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	FONTE
03	03	0412200022009	3.3.90.30.00	1000
05	01	1236100122014	3.3.90.30.00	1000
05	06	1236100172013	3.3.90.30.00	155
05	06	1236100172047	3.3.90.30.00	125
06	01	1030100212026	3.3.90.30.00	1000
06	02	1030100212029	3.3.90.30.00	303
06	03	1030100212065	3.3.90.30.00	497
06	03	1030100212067	3.3.90.30.00	495
07	02	0824400232087	3.3.90.30.00	100
09	02	2678200392040	3.3.90.30.00	1000
03	03	0412200022009	3.3.90.39.00	1000
05	01	1236100122014	3.3.90.39.00	1000
05	06	1236100172013	3.3.90.39.00	155
05	06	1236100172047	3.3.90.39.00	125
06	01	1030100212026	3.3.90.39.00	1000
06	02	1030100212029	3.3.90.39.00	303
06	03	1030100212065	3.3.90.39.00	497
06	03	1030100212067	3.3.90.39.00	495
07	02	0824400232087	3.3.90.39.00	100
09	02	2678200392040	3.3.90.39.00	1000
10	01	1339200182035	3.3.90.39.00	2000

23. – FISCAIS

23.1 Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidores nomeado da Portaria nº



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



049/08/2024, que deverá atestar a correta execução do fornecimento dos produtos solicitados.

Departamento de Administração

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Thiago de Souza Mourão	Gestor de Contrato	053.480.899-90	9.309.077-2
Karina Inácio Almeida	Fiscal de Contratos	115.116.279-56	14.197.026-7

Departamento de Assistência Social

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Vanessa Rayane Machado da Cruz Ferreira	Gestor de Contrato	080.280.299-06	10.835.570-0
Maria José Rodrigues do Nascimento Bernardo	Fiscal de Contratos	001.757.339-45	5.397.320-5

Departamento de Cultura

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Thiago de Souza Mourão	Gestor de Contrato	053.480.899-90	9.309.077-2
Augusto de Souza Campos	Fiscal de Contratos	797.463.149-04	5.797.302-1

Departamento de Educação

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Beatriz Pereira Bernal	Gestor de Contrato	748.828.489-53	5.240.852-0
Silvana de Oliveira Conceição	Fiscal de Contratos	897.621.939-20	5.940.739-2

Departamento de Saúde

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Dayana Mendes Zanuto	Gestor de Contrato	053.805.199-03	8.094.180-3
Ana Claudia Merlin Von Zeschau	Fiscal de Contrato	066.380.599-63	8.946.358-0

Departamento de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Thiago de Souza Mourão	Gestor de Contrato	053.480.899-90	9.309.077-2
Anderson Luiz Borgo	Fiscal de Contratos	037.226.429-81	8.341.349-2

24. –LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO UNIFICADA

24.1-Esta contratação servirá para atendimento de diversas secretarias municipais de obras e demais secretarias conforme ETP e DFD apenso neste procedimento.

THIAGO DE SOUZA MOURÃO

Diretor do Departamento de Administração/RH

VANESSA RAYANE M. C. FERREIRA

Diretora do Departamento de Assistência Social

BEATRIZ PEREIRA BERNAL

Diretora do Departamento de Educação



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



DAYANA MENDES ZANUTO RODRIGUES

Diretora do Departamento de Saúde

AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS

Diretor Departamento de Cultura

ALMIR ROGÉRIO DOMINGOS

Diretor do Departamento de Planejamento, obras e Serviços Públicos



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

TELEFONE/CELULAR:

Email:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos que conhecemos todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 2) Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- 3) Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Declaramos que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5) Declaramos que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6) Declaramos que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7) Declaramos que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas,



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br



conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

9) Declaramos que não fomos declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

10) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cujo sócio /administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

ANEXO II.1

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MEI

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº....., com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que:

- a) Se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, MEI e demais enquadradas nesta condição, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo;
- b) Conforme artigo 3º, § 2º da Lei 14.133/2021– no ano-calendário da realização desta licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b.1) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos no artigo 4º da Lei14.133/2021;

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Apresentamos nossa proposta referente ao objeto da presente licitação PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024 acatando todas as estipulações consignadas nos respectivos anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR		
PROCESSO/MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024		TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Peças e Serviços (Mão de Obra) para Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos da Linha Leve e Pesada pertencentes a Frota do Município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e descrições constantes neste edital e seus anexos.		
1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:		CARGO:
CPF:	RG:	E-MAIL:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/CELULAR:
SITUAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL ☐ OPTANTE ☐ NÃO OPTANTE		
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
VALIDADE	DA	PRAZO
DE	VIGÊNCIA	DO CONTRATO/ATA



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



PROPOSTA:	EXECUÇÃO/ENTREGA:	DE REGISTRO DE PREÇO
60 (sessenta dias)	05 (cinco) dias	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, QUANTIDADES E DO VALOR DO OBJETO

2.1. O detalhamento dos PRODUTOS/SERVIÇOS e os valores máximos a serem contratados constam da abaixo:

LOTE Nº XX - RELAÇÃO DE VEICULO PESADO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

item	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO POR HORA (R\$)	VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO (R\$)	DESCONTO (%)
01	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE DA LINHA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXX	
02	SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAEM GERAL (MÃO DE OBRA) PARA LINHA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX
VALOR DO LOTE Nº XX				

Valor Global de R\$ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: xx (mínimo 60 dias corridos)

FORMA DE PAGAMENTO: de acordo com o contido no edital.

1 - A PROPONENTE DECLARA SOB AS PENALIDADES DA LEI QUE:

a - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b - A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e que o conteúdo da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

c - A intenção de apresentar proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

d - Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação.

e - Que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

f - Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR antes da abertura oficial das propostas e;

g - Que está plenamente ciente de firmá-la.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



Assumimos perante o Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, o compromisso de fornecer o objeto/serviço no prazo e condições especificadas no edital. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

INFORMAR OS SEGUINTE DADOS:

a) INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS E/OU CONTRATO:

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO (rua, nº, Bairro e CEP):	
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	E-MAIL:
BANCO:	AGÊNCIA BANCÁRIA:
Nº CONTA BANCÁRIA:	

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO:

REPRESENTANTE:		CARGO/FUNÇÃO:
RG:	CPF:	
ENDEREÇO (rua, nº, Bairro e CEP):		
CIDADE:	ESTADO:	
TELEFONE:	E-MAIL:	

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, nas dependências do órgão contratante, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço:XXXXXXXXXXXX, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo ordenador, XXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade XXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF:XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx, estado do Paraná, nos termos da Lei 14.133/2021 alterações, Decretos Municipais, suas atualizações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico SRP nº 015/2024**, Homologado em xx/xx/2024, integrante do Processo Administrativo XXX/2024, por deliberação do Pregoeiro Designado, resolve registrar os preços da empresa XXXXXXXXXX, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxx representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx observada as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente ATA tem por objeto xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades do órgão contratante por XX meses, consoante as seguintes especificações e precificação descrito no “DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS:

2 – DA PLANILHA QUANTITATIVA, ESPECIFICAÇÕES, VALOR OU PERCENTUAL E DEMAIS

2.1 - A planilha de quantitativo, especificações, valor ou percentual e demais, constam anexo “DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS” deste instrumento, inclusive o cadastro reserva quando houver, no Valor Global de R\$ ().

2.3–O regime de execução desta contratação será por preço unitário.

3 – DA VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Estão vinculados a esta contratação:

- a -Termo de referência.
- b - Edital da Licitação em sua integralidade bem como, seus anexos.
- c - Proposta de Preços da empresa vencedora.
- d - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4 – DA NATUREZA DO OBJETO

4.1 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



constante no Estudo Técnico Preliminar.

5 - DO FORNECIMENTO

5.1-Este objeto não é considerado fornecimento contínuo, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - O PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1-O prazo desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, com início em xx/xx/2024 término em xx/0x/2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

6.2-o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7 - DA FACULDADE DE CONTRATAÇÃO

7.1-A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à licitante compromitente detentora do registro.

7.2-A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

7.3-O Órgão Gerenciador poderá realizar o monitoramento de preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações para comparação dos valores unitários e globais.

8 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1-O órgão gerenciador deste registro de preços será a Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, além do gerenciador não há outros participantes.

9 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1-Não haverá adesão nesta ata de registro de preços por se tratar de licitação exclusiva do Executivo Municipal.

10 - DO LIMITE PARA AS ADESÕES

1.10.1-Não há limites para adesão, considerando que não há participantes nesta contratação.

11 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

11.1-Não haverá remanejamento, haja vistas que não há participantes nesta contratação.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



12 – DO CADASTRO RESERVA

12.1 – Quando este órgão optar por cadastro reserva, poderá ser incluso na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação conforme apontado no sistema/plataforma utilizada por este órgão;

b - dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

c - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.3 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua propostas original.

12.4 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou,

b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

12.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá;

a - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b - adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6 - Nos casos em que este órgão optar por não realizar o cadastro reserva, serão convocados os remanescentes na ordem de classificação para obtenção do melhor preço, nos termos deste edital.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1- Não Haverá subcontratação para o objeto deste instrumento.

14 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1.14.1- Não haverá exigência da garantia da contratação trazidas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no estudo técnico preliminar.

15 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1- Da solicitação

15.1.1 - As solicitações em geral (compras) feitas pelo CONTRATANTE, e serão formalizadas através de “Nota Empenho”, Autorização de Fornecimento e será levado a efeito



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



por meio de e-mail ou outro meio disponível ao CONTRATADO, e, o fornecimento deverá ser realizados por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos pela Secretaria Municipal requisitante, emitido pelo Departamento Competente do Contratante.

15.1.2 - Quando do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento via e-mail ou por qualquer ou meio eletrônico, bem como pessoalmente, fica a contratada desde já ciente da solicitação.

15.1.3 - O contratante utilizará os dados apresentados pela contratada na documentação apresentada no certame licitatório para comunicação das solicitações e demais comunicações, devendo a contratada atualizar os dados cadastrais junto ao contratante;

15.1.4 - Havendo alteração de dados cadastrais pela contratada sem aviso prévio ao Contratante, poderá haver aplicação de sanções/penalidades cabíveis.

15.1.5 - O CONTRATANTE realizará a aquisição do objeto deste edital conforme demanda, necessidade ou disponibilidade de recursos orçamentários.

15.2 - Do prazo da execução do objeto e demais

15.2.1 - O fornecimento do objeto deverá ocorrer, sem qualquer custo adicional, sempre no horário de expediente normal, e, em dias úteis.

15.2.2 - Em relação às entregas do objetos licitados, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único fornecedor, redução de pessoal, redução de material, opção de logística, escolha de rota de entrega e outros.

15.2.3 - Impedimentos referentes a terceiros alheios a contratação, igualmente, não serão aceitos como justificativa para inadimplência na entrega.

15.2.4 - No fornecimento, caso não haver a liquidação do objeto entregue, por qualquer motivo de causa da contratada, o recolhimento do mesmo será totalmente custeado e efetuado pela mesma.

15.2.5- Quando for somente entrega de peças ou seja qualquer peça, acessório ou afins, o prazo máximo será de 02 (Dois) dias úteis contados do recebimento da “Nota Empenho” ou Autorização de Fornecimento que poderá ser enviado via e-mail ou outro meio disponível, sendo que a entrega deverá ser na sede deste Município sem qualquer custo. Poderá ser solicitado apenas uma unidade ou mais conforme demanda e necessidade.

15.2.6- Nos casos considerados como urgência estes, deveram ser atendidos em até 24 (Vinte e Quatro) horas.

15.2.7- Quando for serviços, o prazo máximo para a realização dos serviços será de 03 (três) dias úteis contados da solicitação formal com a aprovação do orçamento via e-mail ou outro meio disponível. O prazo poderá ser estendido nos casos de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura ou outros de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.

15.2.8- Nos casos considerados como urgência estes, deveram ser atendidos em até 24 (Vinte e Quatro) horas exceto os serviços de maior complexidade que devem ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.

15.2.9- Nos casos de garantia, quando solicitado pelo contratante, será de total de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do TÉCNICO responsável da mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver o maquinário, nos mesmo prazo estipulados acima.

15.2.10- Poderá ocorrer casos em que o CONTRATANTE solicitará para a CONTRATADA o



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



responsável técnico in loco para identificação dos problemas, apresentar orçamentos e afins, os custos de deslocamento, pernoites e demais do responsável técnico serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

15.2.11- Todos os custos relativos a entrega do objeto, seja peças ou serviços desta licitação serão de responsabilidade da contratada.

15.2.11.1. Os custos relativos ao deslocamento dos veículos do Pátio de Máquinas ou outro local no município ao local da empresa contratada e vice-versa, será a cargo da contratada.

15.2.11.2. Quando houver necessidade de transporte de veículo com guincho, por motivo dos veículos não ter condição de trafegar, os custos ficarão a cargo da Contratada.

15.2.12- Quando da solicitação do serviço ou de peças, acessórios e afins, constantes da tabela, a empresa vencedora da marca do lote cotado por ela, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

a- Após a assinatura do presente instrumento o gestor deixará à disposição das proponentes a tabela de (preços de peças e de valor de serviços com seus percentuais homologados), no setor competente através de servidor designado para tal fim nos horários e dias úteis de expediente, caso seja necessário sua averiguação;

b-Obedecendo aos prazos estipulados, encaminhar orçamento detalhado dos serviços a serem executados, com o preço real unitário e total, bem como o percentual de desconto aplicado e o valor unitário e total, deduzido o desconto adjudicado no certame, com a devida identificação/código, para aferição junto à tabela **TRAZ VALOR** ou não existindo no referido sistema, (Orçamento da Concessionária da marca), momento este que será efetivado sua confirmação, e posterior liberação para o início dos serviços;

c-Obedecendo aos prazos estipulados, encaminhar orçamento detalhado das peças, acessórios e afins, com o preço real unitário e total, MARCA da peças, acessórios e afins, bem como o percentual de desconto aplicado e o valor unitário e total, deduzido o desconto adjudicado no certame, com a devida identificação/código para aferição junto à tabela **TRAZ VALOR** ou não existindo no referido sistema, (Orçamento da Concessionária da marca), momento este que será efetivado sua confirmação, e posterior liberação para compra;

d-Ocorrendo divergências entre o orçamento e o percentual adjudicado, será comunicada a empresa para revisão do mesmo, que deverá ser realizada sempre considerando os prazos previamente estipulados neste instrumento;

e-As peças e componentes substituídos pela licitante vencedora deverão ser entregues ao Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, devidamente acondicionadas, no ato de entrega do objeto consertado;

f-O Município poderá efetuar diligências junto a outras empresas especializadas ou aos fabricantes visando averiguação da conformidade dos preços com as Tabelas devidas;

g-A empresa deverá utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes do veículo, inclusive, os serviços de manutenção deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes;

h-A empresa fica obrigada a executar os serviços referentes aos veículos relacionados neste Edital, respeitando as especificações dos fabricantes, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do contratante;

i-No caso dos serviços serem executados nas dependências da licitante vencedora, esta deverá manter o veículo em instalações abrigadas e cobertas sendo de sua total responsabilidade;

15.2.13-Após o orçamento realizado pela CONTRATADA o CONTRATANTE não será obrigado a concordar com o orçamento prévio, podendo realizar nova cotação para parâmetro de preços de mercado, haja vista que a negociação não poderá fugir deste parâmetro.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



15.2.14-O CONTRATANTE poderá por motivo de oportunidade e conveniência, bem como, de recursos orçamentários utilizar para contratação qualquer item dos lotes para serviços e Peças.

15.2.13-Fiscalização

15.2.13.1-Esta contratação ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidores nomeados pela Portaria nº 049/08/2024, que deverá atestar a correta execução do fornecimento dos produtos solicitados.

Departamento de Administração

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Thiago de Souza Mourão	Gestor de Contrato	053.480.899-90	9.309.077-2
Karina Inácio Almeida	Fiscal de Contratos	115.116.279-56	14.197.026-7

Departamento de Assistência Social

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Vanessa Rayane Machado da Cruz Ferreira	Gestor de Contrato	080.280.299-06	10.835.570-0
Maria José Rodrigues do Nascimento Bernardo	Fiscal de Contratos	001.757.339-45	5.397.320-5

Departamento de Cultura

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Thiago de Souza Mourão	Gestor de Contrato	053.480.899-90	9.309.077-2
Augusto de Souza Campos	Fiscal de Contratos	797.463.149-04	5.797.302-1

Departamento de Educação

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Beatriz Pereira Bernal	Gestor de Contrato	748.828.489-53	5.240.852-0
Silvana de Oliveira Conceição	Fiscal de Contratos	897.621.939-20	5.940.739-2

Departamento de Saúde

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Dayana Mendes Zanuto	Gestor de Contrato	053.805.199-03	8.094.180-3
Ana Claudia Merlin Von Zeschau	Fiscal de Contrato	066.380.599-63	8.946.358-0

Departamento de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Thiago de Souza Mourão	Gestor de Contrato	053.480.899-90	9.309.077-2
Anderson Luiz Borgo	Fiscal de Contratos	037.226.429-81	8.341.349-2

15.3– DA GARANTIA, VALIDADE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.3.1-No caso de garantia do objeto, será o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor), ou, se esta não contemplar no mínimo 90 dias para peças e serviços, deverá ser complementada para 90 dias contados a partir da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

15.3.2-Não haverá validade do objeto, haja vistas que já possui garantia.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



15.3.3-Os prazos somente poderão ser reduzidos quando pela própria natureza do objeto não permitir a duração ora referida.

15.3.4-A contratada fica ciente também da obrigação de fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.

15.3.5-Nos casos de assistência técnica deslocamentos/pernoites/estadia/alimentação será por conta da contratada.

15.3.6- Poderá ocorrer casos em que o CONTRATANTE solicitará para a CONTRATADA o responsável técnico in loco para identificação dos problemas, apresentar orçamentos e afins, os custos de deslocamento, pernoites e demais do responsável técnico serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

15.3.7- Todos os custos relativos a entrega do objeto, seja peças ou serviços desta licitação serão de responsabilidade da contratada.

15.3.7.1- Os custos relativos ao deslocamento dos veículos do Pátio de Máquinas ou outro local no município ao local da empresa contratada e vice-versa, será a cargo da contratada.

15.3.7.2- Quando houver necessidade de transporte de veículo com guincho, por motivo dos veículos não ter condição de trafegar, os custos ficarão a cargo da Contratada.

15.3.8-No período de garantia, não poderá haver cobrança de peças/acessórios e afins que fazem parte da garantia.

15.3.9-Caso seja necessária a devolução de qualquer objeto deste edital, estando fora da especificação contratada, com defeitos ou desajustes, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da notificação efetuada pelo CONTRATANTE;

15.3.10-O prazo acima de 02 (dois) dias, poderá ser reduzido para 01 (um) dia nas situações de urgência.

15.3.11 – Os custos para substituição do objeto, conforme acima, serão exclusivamente da CONTRATADA.

15.4-Demais condições

15.4.1 - No preço, deverá estar incluso todas as despesas para o fornecimento do objeto fracionado ou na sua totalidade nos termos apresentados neste instrumento, tais como esem se limitar a: custos diretos e indiretos, honorários, lucro, bonificações, impostos, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

15.4.2 - A CONTRATADA terá total responsabilidade com todos os custos, equipamentos, ferramentas e equipe técnica/pessoal habilitado para o fornecimento do objeto.

15.4.3 - Havendo produtos/objeto desta licitação que demandem de qualificação técnica para montar/instalar, estes serão de responsabilidade da CONTRATADA entregar o produto/objeto montado no mesmo prazo da entrega.

15.4.4 - Todos os itens objeto deste instrumento na data da entrega deverão obrigatoriamente ser o mesmo apresentado na proposta de preços. No tocante as marcas dos produtos apresentadas pelas empresas em suas respectivas propostas estes deverão obrigatoriamente permanecer até o final da contratação, somente serão aceitas substituição das marcas mediante solicitação da proponente em tempo hábil e após aceitação do CONTRATANTE, caso contrário poderá sofrer as penalidades cabíveis.

15.4.5 - A contratada será responsável por toda e qualquer despesa previdenciária/fgts/encargos trabalhistas e demais exigidas na legislação vigente, isentando a



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



contratante de qualquer acordo extrajudicial, bem como processo judicial;

15.4.6 - Nos casos de ação judicial de qualquer natureza, transitada em julgado, em que fique reconhecida a responsabilidade solidária ou subsidiária da contratante, esta, caso seja intimada a realizar o pagamento de valores judicialmente, fica autorizada a descontar estes valores do montante a ser pago em favor da contratada.

15.4.7 - Em atendimentos a Legislação Trabalhista no tocante aos programas de segurança e saúde da empresa, a CONTRATADA deverá seguir:

a - PGR Programa de Gerenciamento de Riscos;

b - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

c - Atestado de Saúde Ocupacional Aso's dos colaboradores que irão prestar os serviços ao município;

d - Fichas de entrega de cada colaborador envolvido no processo, dos EPI's – Equipamento de Proteção Individual;

e - Poderá a contratante durante a execução ou a qualquer momento na vigência da presente contratação solicitar que sejam entregue cópias dos documentos a qual se referem os itens acima.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - Contratante

16.1.1 - Além das responsabilidades do contratante contidas na Lei nº 14.133/2021 deve, efetuar o pagamento do objeto/quantitativo efetivamente contratado, de acordo com cada empenho;

16.1.2 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar a execução do objeto, dentro das normas desta contratação;

16.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a contratação podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, comunicando a Compromitente as irregularidades observadas na execução do objeto desta contratação;

16.1.4 - Solicitar o objeto conforme a programação, por intermédio do CONTRATANTE, bem assim solicitar reparação ou devolver o objeto que estiver fora da especificação contratada, com defeito ou desajuste;

16.1.5 - Permitir o acesso dos funcionários da contratada, às dependências do CONTRATANTE, para cumprimento do objeto contratado.

16.1.6 - Caso necessário solicitar as certidões negativas e demais procedimentos.

16.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

16.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

16.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.10- A administração terá o prazo de máximo 30 (Trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.1.11- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



16.1.12- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.1.13- O Contratante providenciará a devida destinação das embalagens utilizadas no consumo.

16.2 - Contratada

16.2.1 - Além das responsabilidades da contratada trazidas na Lei nº 14.133/2021, deve, cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o cumprimento do objeto seja realizado com esmero e perfeição, e, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus adicionais.

16.2.2 - Ser responsável por todas as despesas inerentes ao objeto contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o objeto desta contratação.

16.2.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Órgão Administrador.

16.2.4 - A inadimplência da Contratada com referência aos tributos, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

16.2.5 - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a nota de empenho do Contratante, efetivando controle do fornecimento do objeto conforme o caso, através de relatório.

16.2.6 - Considerar pelo preço ajustado, os valores das despesas decorrentes do custo do objeto respectivo e da manutenção do prazo de garantia, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução ou reparação, se estiver fora de especificação contratada, com defeitos, desajustes e afins.

16.2.7 - Ao valor unitário ou total estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da Compromitente que decorram do objeto e seu fornecimento fracionado, sem qualquer outro ônus para o Órgão Administrador.

16.2.8 - Manter as condições de habilitação, durante o período da contratação, incluindo suas renovações quando houver.

16.2.9 - Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

16.2.10- Nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, é vedado ao contratado, fazer contratações nos impedimentos ali trazidos.

16.2.11- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.2.12- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

m-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



16.2.13- Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal na execução do objeto contratual.

16.2.14– Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.15-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

16.2.16– Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

16.2.17– Comprovar quando solicitado a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

16.2.18– Além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto ou que já fazem parte da fabricação do mesmo, devem ser observados as Contratações Sustentáveis, conforme a nova Lei de Licitação nº 14.133/21 e Guia Nacional de Sustentabilidade;

16.2.19– A Contratada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental.

16.2.20– A Contratada deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos.

16.2.21– A Contratada deverá priorizar materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte.

16.2.22– Cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

16.2.23- Considerando o objeto a ser contratado, os possíveis impactos ambientais, seriam o descarte incorreto das embalagens e insumos tóxicos dos mesmos. Contudo, como medida mitigadora a contratada deverá atender critérios de sustentabilidade ambiental que devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, devem estimular, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, objetivando reduzir os impactos ambientais.

16.2.24 - Os custos relativos ao deslocamento dos veículos do Pátio de Máquinas ou outro local no município ao local da empresa contratada e vice-versa, será a cargo da contratada.

16.2.25 - Quando houver necessidade de transporte de veículo com guincho, por motivo dos veículos não ter condição de trafegar, os custos ficarão a cargo da Contratada.

17 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1– Recebimento do objeto

17.1.1 – Os bens serão recebidos provisoriamente no **prazo de 5 (cinco) dias**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.1.2 -Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.2.1-O prazo acima de até 05 (cinco) dias, poderá ser reduzido para 01 (um) dia nas situações de urgência.

17.1.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3.1-O prazo acima de até 05 (Cinco) dias úteis, poderá ser reduzido ou dispensado nos casos em que a própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato da entrega.

17.1.4 – Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo poderá ser de até 05 (Cinco) dias úteis.

17.1.4.1- O prazo acima de até 05 (Cinco) dias úteis, poderá ser reduzido ou dispensado nos casos em que a própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato da entrega.

17.1.5 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

b-No caso de Serviço

17.1.6 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 cinco dias úteis, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

17.1.7 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.1.8 -O prazo acima de 05 cinco dias úteis, poderá ser reduzido nos casos em que a própria natureza do objeto permitir seu recebimento com prazo inferior ou ampliado conforme a complexidade do objeto.

17.1.9 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.1.10– O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

17.1.11– Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.1.12– A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.1.13– O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.1.14– Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo o fornecedor reparar, corrigir e afins, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias a contar da notificação;

17.1.14.1-O prazo acima de 05 (cinco) dias poderá ser reduzido para 01 (um) dia nas situações de urgência.

17.1.14.2-O prazo acima 17.1.14 poderá ser prorrogado no prazo estipulado pelo contratante quando o objeto contratado demandar de complexidade.

17.1.15– Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.1.16– Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, este prazo poderá ser reduzido ou ampliado conforme quando pela própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato ou ampliado a depender da sua complexidade, observando:

17.1.16.1-O recebimento definitivo poderá ser mensalmente ou conforme medição, bem como cronograma ou na conclusão do objeto.

17.1.16.2 – No recebimento provisório ou definitivo poderá ser comunicada a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização quando necessário.

17.1.17– No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.18– O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.19– O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.2 – Liquidação

17.2.1 – Após o recebimento do objeto ou prestação do serviço contratado, o contratante terá o prazo de até cinco dias úteis para atestar o recebimento definitivo do mesmo;

a-O recebimento definitivo poderá ser mensalmente, ou a cada entrega ou no final da contratação.

b-No caso de obras ou serviços de engenharia ou demais serviços, o prazo será contado do recebimento de cada medição finalizada mensalmente.

17.2.1.1- O prazo acima de até 05 (Cinco) dias úteis, poderá ser reduzido ou dispensado nos casos em que a própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato da entrega;

a-No caso de obras/serviços de engenharia ou demais serviços, o prazo será contado do recebimento de cada medição finalizada mensalmente



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



b-No caso de maior complexidade o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período.

17.2.1.2-Finalizado o prazo acima, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

17.2.1.3-O prazo de que trata o item anterior poderá reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a – o prazo de validade;b – a data da emissão;

c – os dados do contrato e do órgão contratante;

d – o período respectivo de execução do contrato;

e – o valor a pagar; e

f – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.4 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.2.5 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser objeto de consulta aos sistemas eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.6 – A Administração deverá realizar consulta para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.2.7 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.2.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.2.9 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.2.10– Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17.3– Prazo de Pagamento

17.3.1 – Após o recebimento do objeto ou prestação do serviço contratado, o contratante terá o prazo de até cinco dias úteis para atestar o recebimento definitivo do mesmo;

17.3.1.1- O prazo acima de até 05 (Cinco) dias úteis, poderá ser reduzido ou dispensado nos casos em que a própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato da entrega;

17.3.1.2-Finalizado o prazo acima, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, o pagamento acontecerá em 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



17.3.1.3 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**;

17.3.2 – O pagamento será realizado proporcionalmente conforme empenho, nos termos e procedimentos desta contratação.

17.3.3 – Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

17.4– Forma de pagamento

17.4.1 – O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.

17.4.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.4.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.4.4 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.4.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor e do **Decreto Municipal nº 1714/08/2023**, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Contrato ou Ata de Registro de Preços conforme pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

17.4.6 A Contratante com Base na IN 1234/01/2012 e 2145/06/2023 da RFB, regulamentada pelo Decreto Municipal 1714/08/2023, que trata das Retenções do IRRPJ, aonde todos os fornecedores e Prestadores de Serviços deverão fazer suas retenções (IRRPJ), observando os Artigos 2º e 4º desse Decreto. E também quanto a retenção do INSS, quando for o caso legal e devido do contratado, deverão ser expressos nos campos específicos das Notas Fiscais emitidas em favor da Contratante, sob pena de não aceitação das mesmas por parte dos Órgãos Municipais.

17.4.7 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.4.6 -Todos os procedimentos para pagamentos/fiscalização/prestação de contas e demais condições necessárias seguirão as normas já trazidas neste instrumento do órgão municipal bem como, nos casos de recursos estaduais e/ou federais seguirão também as condições especificadas em cada termo/convênio/ajuste/acordo/contrato/instrumentos congêneres e afins.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



18 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1– As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da rubrica orçamentária constante no orçamento atual e próximo, em especial e sem limitar:

ÓRGÃO	UNID	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	FONTE
03	03	0412200022009	3.3.90.30.00	1000
05	01	1236100122014	3.3.90.30.00	1000
05	06	1236100172013	3.3.90.30.00	155
05	06	1236100172047	3.3.90.30.00	125
06	01	1030100212026	3.3.90.30.00	1000
06	02	1030100212029	3.3.90.30.00	303
06	03	1030100212065	3.3.90.30.00	497
06	03	1030100212067	3.3.90.30.00	495
07	02	0824400232087	3.3.90.30.00	100
09	02	2678200392040	3.3.90.30.00	1000
03	03	0412200022009	3.3.90.39.00	1000
05	01	1236100122014	3.3.90.39.00	1000
05	06	1236100172013	3.3.90.39.00	155
05	06	1236100172047	3.3.90.39.00	125
06	01	1030100212026	3.3.90.39.00	1000
06	02	1030100212029	3.3.90.39.00	303
06	03	1030100212065	3.3.90.39.00	497
06	03	1030100212067	3.3.90.39.00	495
07	02	0824400232087	3.3.90.39.00	100
09	02	2678200392040	3.3.90.39.00	1000
10	01	1339200182035	3.3.90.39.00	2000

19 – DAS ALTERAÇÕES

19.1 - As alterações deverão ser realizadas por meio de aditivos ou conforme o caso, por simples apostilamento conforme o Artigo 136 da Lei 14.133/2021.

19.2 - Acréscimo Quantitativo

19.2.1 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

19.3 - Do Reajuste de Preços na Ata de Registro de Preços

19.3.1 - Os preços registrados não serão reajustados, inclusive nos casos de prorrogação por período superior a 01 ano, tendo em vista que estarão sujeitos às hipóteses de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

19.4 - Negociação de Preços Registrados

19.4.1 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.- Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.4.1.1- Havendo a liberação do fornecedor, nos termos acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.4.1.2- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação.

19.4.1.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, conforme exposto neste instrumento, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.4.1.4- Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado as condições de alteração conforme disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

19.4.2 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação dos requisitos abaixo:

19.4.2.1- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4.2.2- decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

19.4.2.3- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4.3 - Para fins do disposto acima, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

19.4.4 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.4.5 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

19.4.5.1- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação.

19.4.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.4.7 - Na hipótese de comprovação do disposto no 19.4.3, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19.4.8 - Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



20 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR

20.1 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- a - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b e d, acima será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21 - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1 - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- a - por razão de interesse público; ou
- b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

22 – DAS SANÇÕES/INFRAÇÕES/ADMINISTRATIVAS

22.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

22.1.1-DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO

22.1.1.1 Caso a contratada dê causa à inexecução parcial do contrato, será aplicada uma multa de 10% sobre o valor total do contrato.

22.1.1.1.2 Se a inexecução parcial do contrato causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a contratada estará sujeita a uma multa de 20%.

22.2-DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

22.2.1 Em caso de inexecução total do contrato por parte da contratada, será aplicada uma multa correspondente a 30% do valor total do contrato.

22.3-DOS DIAS DE ATRASO NA ENTREGA DOS OBJETOS, INÍCIO DO SERVIÇO OU OBRA

22.3.1 A contratada estará sujeita a uma penalidade de 3% ao dia de atraso na entrega dos objetos, início do serviço ou obra.

22.4-DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



22.4.2 A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de cumprir o contrato nos termos estabelecidos.

22.4.3 As multas previstas nos itens acima podem ser combinadas, desde que não ultrapassem o limite total de 30%.

22.5-DAS PENALIDADES POR FRAUDE E ATOS ILÍCITOS NO CONTRATO

22.5.1-Em caso de fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, a licitante estará sujeita a uma multa de 30% sobre o valor do edital ou do contrato, conforme o local onde ocorreu a fraude.

22.5.2 A licitante que praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, estará sujeita à aplicação de multa no valor de 30% sobre o edital ou contrato, a depender de onde ocorreu a fraude.

22.5.3-DAS PENALIDADES POR ATO LESIVO À ADMINISTRAÇÃO

22.5.3.1-Caso a licitante pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, estará sujeita a uma multa de 30% sobre o valor do edital ou contrato conforme o local onde ocorreu a fraude.

23 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 - A Contratada declara que está ciente e Concorde nos termos abaixo:

a - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processolicitatório ou alterar a execução do contrato;

e - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsa aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital atos cujo intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo;

d - Concorde e autoriza que na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.

24.2- As questões decorrentes de utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no foro da Comarca de Goioerê/PR, com exclusão de qualquer outro.

24.3- E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, de de 2024.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

NOME

NOME